PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 28/05/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.447, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO, DE 28 DE MAIO A 14 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tambaú;

CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa P.4 do Novo Coronavírus (COVID-19) nas cidades da região, conforme estudo divulgado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP);

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, em reunião realizada em 28 de maio de 2021;

CONSIDERANDO posição conjunta firmada pelos Prefeitos do CONDERG, no sentido de restringir as medidas já disciplinadas no Plano São Paulo.

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogada a fase de transição do Plano São Paulo, de 28 de maio a 14 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º - No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, chocolaterias e congeneres o atendimento presencial será permitido de segunda a domingo, das 09h às 20h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

§1º Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições *"delivery"*, estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente *"take-away"* ou *"take-out*, das 20h às 6h.

§2º Sem prejuízo da limitação de capacidade prevista neste artigo, fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como o atendimento presencial, nas calçadas de fronte aos estabelecimentos citados no caput, devendo o atendimento ser realizado dentro do estabelecimento, e em mesas.

Art. 3º - No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda a sábado, das 09h às 17h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Parágrafo único. Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos *"delivery"*, estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente *"take-away"* ou *"take-out"*.

Art. 4º - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual das 06h às 20h, com capacidade 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 5º - É permitida a realização de celebrações religiosas coletivas, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, seguindo todos os protocolos sanitários, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), aferição de temperatura e disponibilização de álcool gel.

Parágrafo único. Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 6º - As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão funcionar, através de prévio agendamento, de segunda-feira a sábado, das 06h às 20h, com público limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

Art. 7º - Fica determinado o fechamento dos parques e quadras municipais, estando vedada a entrada e/ou permanência de indivíduos, enquanto perdurar as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de atividades desportivas coletivas que promovam aglomerações em quaisquer espaços públicos ou privados.

Art. 8º – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de eventos, reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

Art. 9º - O cemitério público municipal ficará aberto para visitação e limpeza de túmulos de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, sendo permitida a entrada, exclusivamente, daqueles que realizarem prévio agendamento através do telefone (19) 3673-9521.

Art. 10 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 11 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Será imposta multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 6h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 12 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.439, de 21 de maio de 2021.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 14 de junho de 2021.

Tambaú, 28 de maio de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 28 de maio de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.447, DE 28 DE MAIO DE 2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____
CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° Decreto nº 3.447, de 28 de maio de 2021, declaro que o empregado_____(nome), RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 6h.

Tambaú, _____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.